



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 243 de 04 de setembro de 1992.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a que se refere, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a alínea "i" do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais dispositivos legais posteriores, e pertinentes a espécie:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terras próprias com a superfície de 1691,30 m², fazendo testada para a Rua Profª. Emilia Esteves, onde mede 47,00m; do lado esquerdo confronta com terras dos expropriados onde mede 25,20m; do lado direito confronta com terras dos expropriados onde mede 41,00m; e aos fundos fechando perímetro confronta igualmente com terras dos expropriados e uma rua projetada onde mede em 04 linhas, 20,50m, 12,00m, 04,50m e 15,00m, desmembrado de maior porção do imóvel de propriedade de Anna Maria Werneck Ruótulo, casada com Eugênio Ruótulo Netto, portadores do C.P.F. nº 116.656.107-00, residentes e domiciliados neste Município, adquirido pela expropriada através de escritura de doação lavrada em nota do Tabelião Francisco Scali, 4º Ofício da Comarca de Petrópolis, em 06 de julho de 1938 e devidamente registrada junto ao Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Petrópolis no Livro nº 03, Fls. 282 sob o nº de ordem 1.119, em 13 de julho de 1938, imóvel este denominado Sítio São Domingos das Amoreiras, neste Município.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 243, de 04 de setembro de 1992.

Art. 2º - A área de terra ora expropriada destina-se ao alargamento, conservação e melhoramento de logradouro público.

Art. 3º - Os erros ou omissões referentes a descrição do imóvel, nome do proprietário, área de terra expropriada, bem como título aquisitivo e quaisquer outros, poderão ser devidamente sanados, corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação.

Art. 4º - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Procuradoria Jurídica autorizada a promover as diligências necessárias para acordo e entendimentos com o proprietário; relação ao preço e forma de pagamento e abrindo-se, para tanto, os créditos que se fizerem necessários.


Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

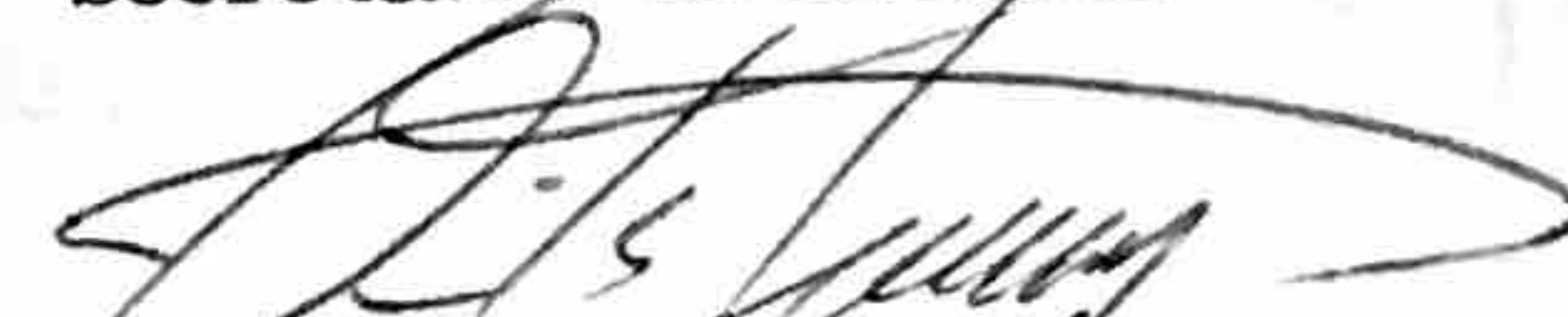
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de setembro de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda


GUILHERME CORRÊA DE SA PEREIRA
Secretário de Obras Públicas
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 11 / 09 / 1992 às 04 ^{MDC}